

LUIZ FICAGNA, Município de **SÃO JORGE DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.243,44.**

Auto de Infração nº **93134**, Protocolo nº **215573834**, contra **ANDERSON LINEU MARTINS**, Município de **CANDÓI** - PR. DECISÃO: **Advertência.**
Auto de Infração nº **43692**, Protocolo nº **218062261**, contra **JORGE PIETROSKI**, Município de **ARAPOTI** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.908,00.**

Auto de Infração nº **34090**, Protocolo nº **207900362**, contra **JAIME JANDIR HUBER**, Município de **FLOR DA SERRA DO SUL** - PR. DECISÃO: **Advertência.**
RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº **9700**, Protocolo nº **206470046**, contra **CELSO FERNANDES**, Município de **PARANAVAI** - PR. DECISÃO: **Provisionamento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **9694**, Protocolo nº **206469617**, contra **LUCAS MAJSZAK FERNANDES**, Município de **PARANAVAI** - PR. DECISÃO: **Provisionamento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **60837**, Protocolo nº **208758705**, contra **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR**, Município de **MEDIANEIRA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **8811**, Protocolo nº **182389501**, contra **OLAVIO LENHARDT**, Município de **PLANALTO** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **103282**, Protocolo nº **197302020**, contra **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de **GOIOERÊ** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**
Curitiba, 23 de Julho de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

83613/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009 DE 2024

Decisão: Aplicação de Penalidade.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos IX e X, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 3 de maio de 2024, após à análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria Adapar nº 106, de 8 de abril de 2024, da Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.636, em 10 de abril de 2024, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 21.559.781-4,

DECIDE:

I - Acolher a sugestão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar contida no Relatório Final, motivada no art. 181 e art. 182, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, determinando a penalidade de advertência com fundamento no art. 291, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor Helton Carlos Milani, RG nº 9.379.XXX-6, cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função de Técnico Agrícola/Agropecuária, por infração do art. 279, inciso II, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

Adalberto Luiz Valiati
Diretor Administrativo-Financeiro

83968/2024

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Autoriza funcionária do Sindicato Rural de Guarapuava emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando o Termo de Colaboração nº 001/2024 celebrado entre a Adapar e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP.

Considerando a necessidade de autorizar funcionários de Sindicatos Rurais para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Termo de Adesão nº 12/2024, do Sindicato Rural de Guarapuava.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte funcionária, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Funcionário Autorizado	RG nº	Sindicato	Protocolo SID/ADAPAR nº
Guarapuava	Tatiane Aparecida Ribeiro Jansen	9.866.637-0	Sindicato Rural de Guarapuava	22.476.025-6

Art. 2º - A autorização concedida à funcionária especificada nesta Portaria, ficará sob a fiscalização do médico veterinário da EL de Guarapuava.

Art. 3º - A funcionária autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a funcionária infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se.
Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

84031/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 044/2024/SECID

Súmula: Cria Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades:

MEMBROS TITULARES

- I** - Gerson Luiz Charello, RG 3.578.816-6;
II - Magali de Lima Carvalho, RG 8.744.889-4;
III - Renata Vieira Carazzai de Matos, RG 7.774.212-3;
IV - Sandra Regina Pinto de Souza Arendt, RG.2.060.014-4;
V - Silvia Rosa Rolim de Moura Januário, RG 4.547.292-2;
VI - Denise Cristina Mansur, RG 1.698.478-7;
VII - Gilberto Martins Ayres, RG 5.468.477-0.

MEMBROS SUPLENTE

- I** - Everaldo Vell, RG 4.464.488-6, o qual atuará no caso de impossibilidade do presidente da CPAD.
II - Janaína Valério Azeredo, RG 8.696.299-3;
III - Daniele Cristine Jorge Ribeiro, RG 8.016.925-6.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

83631/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 081/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de

projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 14.535.808-6 e demais protocolos correlatos ao objeto contratado sob nº 3853/2023- GMS;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares para a reforma e ampliação das instalações do Hospital da Polícia Militar no município de Curitiba, situado na Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 894, no Bairro Jardim Botânico no município de Curitiba, com área de reforma estimada em 12.519,27 m², área a demolir estimada em 615,98 m² e área a ampliar estimada em 4.936,00 m², além da retificação administrativa da área do terreno junto ao registro de imóveis competente e a regularização das edificações existentes sobre o terreno e anexação dos lotes.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA;
- XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

- I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
- II - à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos

tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

83878/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 161/2024 - SETI

Convoca as instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – públicas e privadas – que possuam em seus currículos as disciplinas de Anatomia e/ou Pesquisas Científicas em cadáver.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 77/22-SETI,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – públicas e privadas – que possuam em seus currículos as disciplinas de Anatomia e/ou Pesquisas Científicas em cadáveres, para:

- I- Efetivar cadastro junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti, para constituição de listagem de distribuição de cadáveres entre as instituições com esse perfil;
- II – Atualizar cadastro, no caso das já cadastradas, para constituição da respectiva listagem de distribuição;
- III – Manifestar a intenção de compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC, indicando, no ato do cadastro, dois representantes, titular e suplente, que integrarão a lista a ser apreciada pelo Governador do Estado para escolha e nomeação dos 07 membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 2º Tanto o cadastro quanto a manifestação da intenção de compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC deverão ser efetuados por meio de ofício, devidamente assinado pelos Reitores/Diretores das Instituições de Ensino Superior, e encaminhados ao Conselho Estadual de Doação de Cadáveres - CEDC da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti, até o dia 02 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 77 de 11 de julho de 2022.

Curitiba, 17 de julho de 2024

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

83591/2024

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 894/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF,